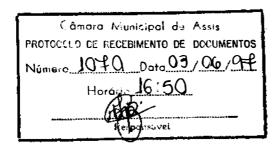


Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof". Judith de Oliveira Garcêz"

LEI Nº 3.583, DE 15 DE ABRIL DE 1.997.



Dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125m2 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis-Lei nº 2.092, de 22/04/81 alterada pela Lei nº 2.094, de 03/07/81).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1°-

Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125m2, para num período de 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.

Parágrafo Único -

Fica fazendo parte desta Lei, com direito a regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis, os terrenos com testadas de no mínimo 5 (cinco) metros, localizados no loteamento Jardim Canadá e desmembramento Chácara São Carlos.

Artigo 2°-

Esta autorização não favorece, em hipótese alguma, os desmembramentos de imóveis com área inferior a 125m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados), adquiridos após a aprovação desta Lei.

Artigo 3º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof". Judith de Oliveira Garcêz"

Artigo 4° -

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de abril de

1.997.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS SONÇALVES FILHO Secretário Municipal de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 15 de abril de 1997.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO Secretário Municipal de Administração